



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2022/0103/F (France)

Proposta de lei destinada a reforçar o controlo parental sobre os meios de acesso à Internet.

Data de receção : 22/02/2022

Fim do período de statu quo : 23/05/2022

Message

Mensagem 002

Comunicação da Comissão - TRIS/(2022) 00573

Directiva (UE) 2015/1535

Tradução da mensagem 001

Notificação: 2022/0103/F

No abre el plazo - Nezahajuje odklady - Fristerne indledes ikke - Kein Fristbeginn - Viivituste perioodi ei avata - Καμμία έναρξη προθεσμίας - Does not open the delays - N'ouvre pas de délais - Non fa decorrere la mora - Neietekmē atlikšanu - Atidėjimai nepradedami - Nem nyitja meg a késéket - Ma' jiftaħx il-perijodi ta' dawmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Neotvorí oneskorenia - Ne uvaja zamud - Määräaika ei ala tästä - Inleder ingen frist - He ce предвижда период на прекъсване - Nu deschide perioadele de stagnare - Nu deschide perioadele de stagnare.

(MSG: 202200573.PT)

1. MSG 002 IND 2022 0103 F PT 22-02-2022 F NOTIF

2. F

3A. Ministères économiques et financiers

Direction générale des entreprises

SCIDE/SQUALPI - Pôle Normalisation et réglementation des produits

Bât. Sieyès -Teledoc 143

61, Bd Vincent Auriol

75703 PARIS Cedex 13

d9834.france@finances.gouv.fr

3B. Ministères économiques et financiers

Direction générale des entreprises

SEN / SDCEP - Bureau de la réglementation des communications électroniques

Bât. Necker

120 rue de Bercy

75572 Paris CEDEX 12

4. 2022/0103/F - V20T

5. Proposta de lei destinada a reforçar o controlo parental sobre os meios de acesso à Internet.

6. Equipamentos terminais equipados com sistemas operativos e destinados ao mercado francês.

7. -



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

8. A lei proposta sujeita a notificação introduz obrigações aplicáveis aos equipamentos terminais que permitem o acesso à Internet, a fim de facilitar a utilização dos sistemas de controlo parental pelos pais de utilizadores menores.

A lei proposta estabelece a obrigação de os fabricantes de terminais garantirem a instalação de sistemas de controlo parental e a sua ativação aquando da primeira utilização do dispositivo. Devem verificar se o controlo parental está integrado no sistema operativo e assegurar que a ativação e a desinstalação do mesmo são oferecidas sem custos adicionais para o utilizador. O fabricante pode também solicitar diretamente ao fornecedor do sistema operativo que certifique a presença de um sistema de controlo parental.

A lei proposta estabelece igualmente um regime de proteção de dados pessoais para os dados pessoais dos menores que podem ser recolhidos quando o controlo parental é ativado. Esses dados não podem ser utilizados para fins comerciais.

É estabelecido um regime de controlo da certificação, que inclui distribuidores, importadores e prestadores de serviços de execução. Devem verificar a certificação fornecida pelo fabricante ou, na sua ausência, pelo fornecedor do sistema operativo.

O âmbito de aplicação da lei proposta em relação aos terminais em causa está limitado aos terminais equipados com sistemas operativos, incluindo terminais restaurados.

A lei proposta confia à Agência Nacional de Frequência o controlo do cumprimento destas obrigações por parte dos fabricantes, distribuidores, importadores e prestadores de serviços de execução.

Por último, as regras de execução da lei proposta serão especificadas em dois atos de execução:

- Um primeiro decreto especificando as funcionalidades e características mínimas que os sistemas de controlo parental devem satisfazer, os procedimentos de emissão da certificação, as condições em que a autoridade competente pode penalizar a colocação no mercado e a disponibilidade de terminais não conformes, bem como as modalidades de divulgação de informações ao utilizador sobre os perigos da exposição precoce aos ecrãs;
- Está previsto um segundo decreto para determinar o regime aplicável aos terminais cuja colocação no mercado é anterior à proposta de lei (mercadorias utilizadas).

9. O objetivo da lei proposta é precisamente facilitar o acesso aos dispositivos de controlo parental para os pais de utilizadores menores. Ao propor que o dispositivo de controlo parental seja ativado quando o dispositivo é colocado em serviço pela primeira vez, por exemplo, após a compra do terminal, esta iniciativa visa poupar os pais de manipulações informáticas que, por vezes, podem ser desencorajadoras ou excessivamente complexas. A imposição da obrigação de certificação aos fabricantes de terminais visa alinhar-se pelo regime existente de obrigações relativas à colocação no mercado de equipamentos de rádio. Se os fabricantes continuarem a ser as principais entidades responsáveis na aceção do texto e na aceção do sistema geral de colocação de terminais no mercado, poderão contar com os fornecedores do sistema operativo e serão controlados pelos operadores ativos na cadeia de abastecimento do mercado francês;

A introdução de um regime de controlo pela Agência Nacional de Frequência, que já é responsável pela monitorização da colocação no mercado de equipamentos nos termos do Código Postal e das Comunicações Eletrónicas, destina-se a garantir a plena eficácia desta nova obrigação.

O objetivo do regime de proteção de dados é evitar qualquer utilização comercial de informações que possam ser fornecidas pelos pais aquando da configuração do sistema de controlo parental.

A limitação do âmbito de aplicação da lei proposta aos terminais equipados com sistemas operativos destina-se a clarificar a situação dos terminais profissionais que não dispõem desses sistemas operativos e, por conseguinte, não permitem o acesso a serviços ou conteúdos suscetíveis de afetar o desenvolvimento dos menores. O objetivo é evitar qualquer ambiguidade que possa impor um encargo que não seja justificado pelo objetivo prosseguido.

A inclusão de terminais usados leva em conta o aumento da utilização desses terminais, especialmente entre os mais



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

jovens devido ao seu preço. Seria incoerente não conceder uma proteção semelhante aos menores que utilizam esses terminais.

As disposições relativas aos métodos de aplicação da lei proposta respondem à necessidade de previsibilidade e segurança jurídica no que diz respeito ao conteúdo dos textos de execução.

10. Não há material de referência disponível

11. Não

12. -

13. Não

14. Não

15. -

16. Aspeto TBT

Não - O projeto não constitui um regulamento técnico nem um procedimento de avaliação de conformidade

Aspeto SPS

Não - O projeto não constitui uma medida sanitária ou fitossanitária.

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

Fax: +32 229 98043

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu